



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NA 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ/RO  
NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Às sete horas e trinta minutos do dia doze de setembro do ano de dois mil e dezoito, o Excelentíssimo Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, relativos à correção ordinária divulgada no Edital n. 09/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.525, no dia 25/07/2018, auxiliado pelos Servidores Romário Botelho dos Santos, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e Thiago Silva Santos. A correção ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO (OF/TRT/SCR/72/2018), bem como OAB Subseção Ji Paraná (OF/TRT/SCR/74//2018), ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/73/2018) e Procuradoria Regional do Trabalho em Ji-Paraná (OF/TRT/SCR/77/2018). A equipe correcional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ, pelo Diretor de Secretaria em substituição PAULO FERREIRA GONÇALVES e demais Servidores. Ausentes o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto THIAGO ALBERTO DE SOUSA e o Sr. Diretor de Secretaria ROGÉRIO AZEVEDO RIBEIRO, ambos em virtude de gozo de férias regulamentares. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

**1. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, Unidade sede da 5ª Circunscrição, funciona em imóvel da União, situada na Rua Monte Castelo nº 1295, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO. Suas instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

  
1







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**2. JURISDIÇÃO**

A jurisdição abrange os Municípios de Ji-Paraná, Alvorada d'Oeste, Castanheira e Presidente Médici.

**3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS**

No período avaliado pela Correição Ordinária (25/08/2017 a 13/09/2018), registram-se os seguintes afastamentos legais dos Magistrados Titular e Substituto:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Cursos	28/08/17	02/09/17	6	Port. GP n. 1530 de 16/08/17
Participação em Cursos	12/09/17	14/09/17	3	Port. GP n. 1739, de 27/09/17
Deslocamento	28/09/17	28/09/17	1	Port. GP n. 1894, de 27/09/17
Participação em Conferência / Cursos / Seminários / Palestras	17/10/17	21/10/17	5	Port. GP n. 1813 c/c 1849 e 1857, de 20/09/17
Deslocamento	21/02/18	23/02/18	3	Port. GP n. 0046, de 17/01/18
Férias 2018	27/02/18	28/03/18	30	-
Participação em Encontros	08/04/18	14/04/18	7	Port. GP n. 469, de 21/03/18
Participação em Cursos	09/05/18	12/05/18	4	Port. GP n. 772, de 04/05/18
Deslocamento	23/05/18	25/05/18	3	Port. GP n. 723, de 30/04/18
Deslocamento	12/06/18	12/06/18	1	Port. GP n. 1099, de 12/06/18
Férias 2018	19/06/18	18/07/18	30	-
Participação em Conferência / Cursos / Seminários / Palestras	08/08/18	11/08/18	4	Port. GP n. 1254, de 02/07/18
Total de dias de afastamento			95	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**Quadro 2**

<b>JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO – THIAGO ALBERTO DE SOUSA*</b>				
<b>Afastamento</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Dias</b>	<b>Documento</b>
Férias 2017	08/08/17	06/09/17	30	-
Participação em Cursos	12/09/17	14/09/17	3	Port. GP n. 1736 de 08/09/17
Participação em Encontros	16/10/17	21/10/17	6	Port. GP n. 1950 de 03/10/17
Deslocamento	29/10/17	01/11/17	4	Port. GP n. 2118 de 19/10/17
Deslocamento	13/11/17	13/11/17	1	Port. GP n. 2130 de 20/10/17
Férias 2017	20/11/17	19/12/17	30	-
Participação em Cursos	20/03/18	24/03/18	5	Port. GP n. 355 de 08/03/18
Férias 2018	02/04/18	01/05/18	30	-
Deslocamento	06/05/18	08/05/18	3	Port. GP n. 741 de 03/05/18
Participação em Conferência / Cursos / Seminários / Palestras	23/05/18	28/05/18	6	Port. GP n. 845 de 15/05/18
LTS	29/05/18	03/06/18	6	-
Deslocamento	31/07/18	02/08/18	3	-
Participação em Conferência / Cursos / Seminários / Palestras	08/08/18	11/08/18	4	Port. GP n. 1258 de 02/07/18
<b>Total de dias de afastamento</b>			<b>127</b>	

\* Registra-se que o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Thiago Alberto de Sousa foi designado para auxiliar na titularidade a partir de 18.04.2017 até ulterior deliberação, consoante estabelecido na Portaria GP n. 149/2017.

Durante o período correccionado, constam a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

**Quadro 3**

✍  
3

✍

✍



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

MAGISTRADO	OBJETIVO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
THIAGO ALBERTO DE SOUSA	RESPONDER PELA DIREÇÃO	14/07/17	03/08/17	GP 1032/17
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	AUXILIAR NA TITULARIDADE	14/07/17	14/07/17	GP 1369/17
JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR	AUXILIAR NA TITULARIDADE	12/12/17	12/12/17	GP 2389/17
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	AUXILIAR NA TITULARIDADE	30/08/18	30/08/18	GP 1666/18

Evidencia-se que, durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de pelo menos um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no art. 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, por intermédio de informações prestadas pelo Diretor de Secretaria em substituição, afirmou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem no Juízo, de forma remota no período em que estiveram autorizados por meio de Portaria para atuarem na Unidade, bem como não houve casos de ausências injustificadas por parte de nenhum dos magistrados.

**4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO**

**4.1. Quadro de Servidores:** Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Rogério Azevedo Ribeiro	Técnico Judiciário - Diretor de Secretaria
Paulo Ferreira Gonçalves	Analista Judiciário - Assistente de Diretor de Secretaria
Célio Lucas dos Santos	Técnico Judiciário - Assistente de Juiz
Ane Maruzia Vitorino de Souza Silva	Técnico Judiciário - Secretário de Audiência
Catie Adriane de Freitas Melo Santos	Analista Judiciário - Assistente
Maria José da Silva Torres	Técnico Judiciário - Chefe de Processos 1
Cledneuton Ramos Mendes	Técnico Judiciário - Chefe de Processos 2
Luiz Antonio da Conceição	Técnico Judiciário - Calculista



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ivone Maria Teixeira Nunes	Técnico Judiciário

Registra-se que a servidora Maria José da Silva Torres foi autorizada a realizar a modalidade de teletrabalho por intermédio das Portarias GP n. 2159 de 24.10.2016, com efeitos a partir de 26.10.2016. Incumbe ressaltar, ainda, que o servidor Alessandro Magalhães Thaddeu ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Assistente de Juiz (FC5), está lotado no Núcleo de Apoio Remoto, embora execute suas atividades presencialmente na unidade. Além dos Servidores constantes na tabela supra, a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO contou também, durante o período correccionado, com os estagiários Eric Alves Mandrick, Gabriela Marques Iarocheski, Gabriele Portugal Mascarenhas, Isabelly Borges Chiamulera.

**4.2 Frequência.** A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstram-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de março a agosto/18, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE MARÇO/2018 A AGOSTO/2018							
SERVIDOR	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	TOTAL
ALESSANDRO MAGALHÃES THADDEU	*	00:09:00	*	-06: -42	*	*	-06: -33
ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA SILVA	02:28:00	01:15:00	01:44:00	01:13:00	01:41:00	00:57:00	09:18:00
CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS	00: -01	00: -09	00:37:00	07:28:00	00:13:00	-08: -56	00: -50
CÉLIO LUCAS DOS SANTOS	00:56:00	01:22:00	00:24:00	-04: -47	05:34:00	-01: -14	02:15:00
CLEDNEUTON RAMOS MENDES	15:29:00	23:32:00	19:26:00	08:43:00	18:37:00	19:17:00	105:04:00
IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES	02:45:00	04:38:00	-11: -30	17:44:00	00:39:00	05:15:00	19:31:00
LUIZ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO	*	01:00:00	01:04:00	01:09:00	02:33:00	03:41:00	09:27:00
MARIA JOSÉ DA SILVA TORRES	*	*	*	*	*	*	*
PAULO FERREIRA GONÇALVES	21:08:00	03:57:00	01:56:00	13:41:00	10:23:00	11:10:00	62:15:00
RAIMUNDO SUELDO DA COSTA	*	*	*	*	01:27:00	00:09:00	01:36:00
<b>SOMA</b>	<b>42:45:00</b>	<b>35:44:00</b>	<b>13:41:00</b>	<b>38:27:00</b>	<b>41:07:00</b>	<b>30:19:00</b>	<b>202:03:00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Comparando o quanto acima apurado (202 horas e 03 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se significativa ampliação em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (127 horas e 57 minutos). Registre-se que nas correições anteriores constatou-se o seguinte quantitativo de horas excedentes – nos anos de: 2014 (6 meses – 156 horas e 11 minutos), 2015 (6 meses – 214 horas e 16 minutos) e 2016 (6 meses – 104 horas e 04 minutos), o que reforça que a Unidade precisa velar pela eliminação da prática, conforme as oscilações constatadas em correições anteriores. Em razão disso, o Corregedor recomenda a Magistrados e Servidores atuantes na Unidade a observação perene acerca da eliminação da sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, de acordo com o estabelecido na norma interna. Salieta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

**4.3. Carga de trabalho.** Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade objeto da correição recebeu nos anos de 2016 e 2017, respectivamente, 1.383 e 3.009 ações trabalhistas. A recente Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para a 2ª Vara do Trabalho de Ji Paraná/RO deve conter em seu quadro de lotação 12 (doze) Servidores, incluído o calculista (art. 99), ao passo que o número de cargos em comissão e funções de confiança foram estipuladas em 7 (sete), consoante art. 126. Além disso, foram alteradas as denominações das funções comissionadas FC-5 de "Chefe da Seção de Execução" e "Chefe da Seção de Processos em Geral" para "Chefe de Processos 1", extinguindo aquela seção (art. 125). Ademais, em 2018, cumpre observar que vem ocorrendo considerável diminuição no número de processos recebidos pela Vara do Trabalho após a entrada em vigor da Lei n.º 13.463 de 2017 (que altera a Consolidação das Leis do Trabalho). Se comparados os meses dezembro/2016 e julho/2017 com dezembro/2017 e julho/2018, verifica-se que houve uma diminuição de 60,23% no período. Por oportuno, vale colacionar os dados estatísticos colhidos do e-gestão:

✱



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**QUANTITATIVO DE CASOS NOVOS (CONHECIMENTO)**

**DEZEMBRO/2015 E JULHO/2016**

2.1.1 Casos Novos	Legado		PJe		Total
	Quantidade	%	Quantidade	%	
(A) Por Distribuição	3	0,33	913	99,67	916
(B) Por Redistribuição	0	0	24	100	24
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0,32</b>	<b>937</b>	<b>99,68</b>	<b>940</b>
(C) Com Tramitação Preferencial	0	0	225	100	225

**DEZEMBRO/2016 E JULHO/2017**

2.1.1 Casos Novos	Legado		PJe		Total
	Quantidade	%	Quantidade	%	
(A) Por Distribuição	3	0,19	1.567	99,81	1570
(B) Por Redistribuição	0	0	22	100	22
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0,19</b>	<b>1.589</b>	<b>99,81</b>	<b>1592</b>
(C) Com Tramitação Preferencial	0	0	241	100	241

**DEZEMBRO/2017 E JULHO/2018**

2.1.1-Casos Novos	Legado		PJe		Total
	Quantidade	%	Quantidade	%	
(A) Por Distribuição	0	0	437	100	437
(B) Por Redistribuição	0	0	196	100	196
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>633</b>	<b>100</b>	<b>633</b>
(C) Com Tramitação Preferencial	0	0	190	100	190

**5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

**5.1. Fase de Conhecimento.** Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

<b>PRODUTIVIDADE - FASE DE CONHECIMENTO</b>
---

74

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Redistribuídos para outras Unidades (C)	Solucionadas (D)	Pendentes de solução (E)	Produtividade (F)
2016	158	1.437	x	1.302	283	81,63%
2017	283	3.009	x	2.812	287	85,42%
1º/9/17 a 31/9/18	1206	1.969	x	3.006	167	94,68%
Cálculo da produtividade: $F = [(D \times 100) / (A + B - C)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Os dados acima demonstram que a produtividade em 2017, de 85,42% (oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento), apresentou performance regular e estável, quando comparado ao ano de 2016, de 81,63% (oitenta e um vírgula sessenta e três por cento), tendo sido solucionados 1.302 processos no ano de 2016 e 2.812 em 2017. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, em 2016, foram recepcionadas 1.437 ações, enquanto, em 2017, foram recebidas 3.009, evidenciando um excepcional acréscimo de 109,39% (cento e nove vírgula trinta e nove por cento) de demanda. No período de referência, setembro/17 a agosto/18, foram recepcionadas 1.969 ações. Registra-se que, no período de referência, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 12/09/2018, a Unidade obteve como média o índice de 24,74% (vinte e seis vírgula setenta e quatro por cento) de processos resolvidos mediante conciliação (804), em relação ao total de processos solucionados (3.006), razão pela qual o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a continuarem na busca por alcançar a conciliação nos processos da Vara. De outro lado, salienta que o Planejamento Estratégico Participativo 2015/2020, aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, estabeleceu como objetivo estratégico "Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito" e, como Meta 3, "Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Execução em 10% até 2020", buscando incentivar os Juízos a implementarem medidas para solucionar, na forma de conciliação, as demandas judiciais, mesmo após o julgamento dos feitos.

**5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento.** No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 7

<b>TAXA DE CONGESTIONAMENTO</b>				
Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)

3





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

		Anulada/Reformada (B)			
2016	1455	1403	2188	388	15,06%
2017	388	2757	2233	913	29,02%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2017, nesta Vara do Trabalho, foi de 29,02% (vinte e nove vírgula dois por cento), a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas). Nesse aspecto, registra-se ampliação acentuada do índice de congestionamento da Unidade, uma vez que se encontravam pendentes de baixa 388 (trezentos e oitenta e oito) processos no ano de 2016, representando o percentual de 15,06% (quinze vírgula seis por cento), enquanto, no ano de 2017, restaram pendentes de baixa 913 (novecentos e treze) processos, equivalendo ao percentual de 29,02% (vinte e nove vírgula dois por cento) de taxa de congestionamento. Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a envidarem esforços a fim de reduzir a taxa de congestionamento, ou, pelo menos, manter nos níveis baixos, conforme constatado na presente correição.

**5.2 Fase de Execução.** Segundo a estatística de processos em fase de execução, a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná apresenta o seguinte quadro:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**Quadro 8**

<b>PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO</b>						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2016	565	202	406	33	582	52,93%
2017	582	443	533	27	801	52,00%
1º/9/17 a 31/9/18	779	308	844	47	696	77,64%
Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 12/09/2018, atualizados até 31/08/2018, demonstram que a produtividade em 2017, de 52,00% (cinquenta e dois por cento), manteve-se no mesmo patamar mediano do ano de 2016, de 52,93% (cinquenta e dois vírgula noventa e três por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2017, totalizaram 533 processos, superior à quantidade de 406, assinalada no ano de 2016. Anota-se que no período objeto de correição, a Vara apresentou produtividade de 77,64% (setenta e sete vírgula sessenta e quatro por cento), indicando uma notável melhora na performance. O Corregedor recomenda ao Magistrado Titular e ao Magistrado Auxiliar, bem assim aos Servidores que atuam na Vara do Trabalho, ressaltando o bom desempenho alcançado no período objeto da correição (1º/9/17 a 31/9/18), que continuem envidando esforços a fim de aumentar a produtividade da execução.

## 6. AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de setembro/17 a agosto/18, obtém-se os seguintes dados:

**Quadro 9 - Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

4

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		10	0,43	2.290	99,57	2300	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	1.866	100	1866	
	(C) Instrução	1	0,18	555	99,82	556	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	219	100	219	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0
		(G) Fase de Execução	11	3,93	269	96,07	280
	Subtotal - Conciliação		11	3,93	269	96,07	280
Total - Realizadas		12	0,41	2.909	99,59	2921	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (F).

**6.1 Pauta de audiências.** Conforme o sistema e-Gestão Nacional, no período de referência, foram realizadas 12 (doze) audiências do legado (processos físicos) e 2.909 (dois mil novecentos e nove) audiências de processos eletrônicos, totalizando 2.921 (dois mil novecentos e vinte e um) audiências. A Secretaria da Vara informou que as audiências são realizadas regularmente de segunda a quinta-feira, com 4 (quatro) iniciais, 2 (duas) instruções, 3 (três) Unas, tendo uma média de 9 (nove) audiências por dia, com intervalo de 30 (trinta) minutos. Anota-se que o processo com pauta para audiência inaugural mais distante está designado para o dia 02-10-2018, sendo razoável. Já o processo com pauta mais longínqua para instrução processual está designado para 27-11-2018. Anota-se que o extenso prazo para designação de processos de instrução processual não se justifica, mormente diante da redução de processos originários nesta Vara, em torno de 60% (sessenta por cento), o que, logicamente, resulta na necessidade de observação do Juízo quanto à possibilidade de antecipação dessas audiências, o que é plenamente possível e recomendável, na visão deste Corregedor. **Inaugurais e unas:** No período de setembro/17 a agosto/18 foram realizadas 1.866 (mil oitocentos e sessenta e seis) audiências iniciais e 219 (duzentas e dezenove) audiências unas, estas correspondentes a 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento) do total de 2.921 (dois mil novecentos e vinte e um) audiências realizadas no período. **Instruções:** no período de agosto/17 a setembro/18, foram realizadas 556 (quinhentas e cinquenta e seis) audiências de instrução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**6.2 Audiência de conciliação.** Constata-se que a Vara do Trabalho realizou 280 (duzentas e oitenta) audiências de conciliação durante o período de referência, de setembro/17 a agosto/18, sendo todas relativas à fase de execução.

**7. PRAZOS**

**Quadro 10 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		P.Je		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	211	24	211	24
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	1.835	53,57	1.835	53,57
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>2.046</b>	<b>50,52</b>	<b>2.046</b>	<b>50,52</b>
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	226	52,87	226	52,87
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	3	1.247,33	2.704	94,22	2.707	95,49
	<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>1.247,33</b>	<b>2.930</b>	<b>91,03</b>	<b>2.933</b>	<b>92,21</b>
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	221	58,3	221	58,3
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	172	2.537	117,87	2.538	117,89
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>172</b>	<b>2.758</b>	<b>113,1</b>	<b>2.759</b>	<b>113,12</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios - Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio. (K - K.1.1)

**Quadro 11 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução		Legado		P.Je		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo		0	...	210	32,02	210	32,02
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo		2	1.757,5	2.301	49,04	2.303	50,52
<b>Total</b>		<b>2</b>	<b>1.757,5</b>	<b>2.511</b>	<b>47,61</b>	<b>2.513</b>	<b>48,98</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio (K - K.1.2).

**7.1 Prazos do Juiz. 7.1.1. Prazos relativos à audiência. a) audiência inaugural.** Extraíndo-se os prazos médios por intermédio do sistema e-Gestão, no período de 1º/09/2017 a 31/08/2018, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtêm-se 24 (vinte e quatro) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 53,57 (cinquenta e três vírgula cinquenta e sete) dias para os processos do rito ordinário, evidenciando, quando comparados à correção ordinária de 2017, redução do prazo médio em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

relação ao rito sumaríssimo que foi de 29,25 (vinte e nove vírgula vinte e cinco) e ampliação no rito ordinário, que foi de 27,46 (vinte e sete vírgula quarenta e seis); **b) Encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 32,02 (trinta e dois vírgula dois) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 50,52 (cinquenta vírgula cinquenta e dois) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se aumento nos processos que tramitam, principalmente, sob o rito sumaríssimo que foi de 16,32 (dezesesseis vírgula trinta e dois). Anote-se, nesse aspecto, redução no prazo médio no rito ordinário, que foi de 59,93 (cinquenta e nove vírgula noventa e três) dias; e **c) Audiências adiadas sine die.** Com relação às perícias, constatou-se que o Juízo tem por boa prática fixar prazo para o perito apresentar o laudo. No contexto dessa análise, observou-se que, na maior parte dos processos, a exemplo dos de numeração 0001236-31.2016.5.14.00092 e 0000262-57.2017.5.14.0092, ao invés de consignar na ata a designação da data de audiência de instrução, o Juízo optou por determinar a inclusão do feito em pauta após o prazo de manifestação das partes acerca do laudo pericial.

**7.1.2 Prazos para prolação de sentenças e decisões.**

Quadro 12 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	67	35,73	67	35,73
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	7	2.082	35,53	2.083	35,51
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>2.149</b>	<b>35,53</b>	<b>2.150</b>	<b>35,52</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**Quadro 13 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exato Rito Sumaríssimo		TOTAL	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	-	..	1	29	1	29
EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ	49	48,2	1167	59,99	1216	59,51
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	-	..	1	4	1	4
LUIZ JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	-	..	2	10	2	10
THIAGO ALBERTO DE SOUSA	18	1,78	912	4,3	930	4,25
<b>TOTAL</b>	<b>67</b>	<b>35,73</b>	<b>2083</b>	<b>35,51</b>	<b>2150</b>	<b>35,52</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

**Quadro 14 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	174	41,67	174	41,67
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	20	73,75	20	73,75
	(A.3) Embargos de Terceiros	1	172	13	180,46	14	179,86
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>172</b>	<b>207</b>	<b>53,48</b>	<b>208</b>	<b>54,05</b>
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	174	4,59	174	4,59
	(B.2) Embargos à Execução	1	6	20	3,2	21	3,33
	(B.3) Embargos de Terceiros	1	7	8	0,88	9	1,56
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>6,5</b>	<b>202</b>	<b>4,3</b>	<b>204</b>	<b>4,33</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

↓

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	da Declaração		à Execução		dos Interesses	
	Processos	Prorrogados	Processos	Prorrogados	Processos	Prorrogados
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	1	1	1	6	-	..
EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ	44	17,3	13	4	7	2
THIAGO ALBERTO DE SOUSA	129	0,28	7	1,71	2	0
<b>TOTAL</b>	<b>174</b>	<b>4,59</b>	<b>21</b>	<b>3,33</b>	<b>9</b>	<b>9</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Ainda procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/09/2017 a 31/08/2018, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 35,73 (trinta e cinco vírgula setenta e três) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 35,51 (trinta e cinco vírgula cinquenta e um) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Incumbe observar que em relação à correição anterior, houve uma relativa ampliação significativa do referido prazo médio de conclusão à prolação de sentença na medida em que nos processos de rito sumaríssimo a média foi de 9,93 (nove vírgula noventa e três) dias e nos de rito ordinário a média foi de 14,52 (quatorze vírgula cinquenta e dois) dias. Em análise ao relatório do sistema e-Gestão (K.1.3 – Da conclusão até a prolação da sentença), identificou-se o prazo elástico para prolação da sentença, a exemplo dos seguintes processos: Ação de Cumprimento (0000535-70.2016.5.14.0092 – 190 dias, 0000537-40.2016.5.14.0092 – 190 dias e 0000540-92.2016.5.14.0092 – 190 dias) e Ação Trabalhista – Rito Ordinário (0000244-36.2017.5.14.0092 – 216 dias, 0000270-34.2017.5.14.0092 – 214 dias, 0001372-28.2016.5.14.0092 – 231 dias, 0000069-42.2017.5.14.0092 – 237 dias, 0001371-09.2017.5.14.0092 – 241 dias, 0001582-45.2017.5.14.0092 – 241 dias e 0000411-53.2017.5.14.0092 – 255 dias). No presente caso, observa-se que a demora para a prolação das sentença dos processos acima relacionados, entre outros, analisados no período correicional, prejudicaram significativamente a média dos prazos da unidade judiciária, impactando no desempenho e na performance da unidade judiciária, motivo pelo qual se exorta e recomenda aos magistrados atuantes na unidade que envidem todos os esforços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

necessários para redução dos prazos da entrega da prestação jurisdicional. Quanto à fase de execução, “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os excelentes prazos médios de 4,5 (quatro vírgula cinco) dias para julgamento dos Embargos de Declaração, 3,3 (três vírgula três) dias para julgamento dos Embargos à Execução e 1,5 (um vírgula cinco) dias para o julgamento dos Embargos de Terceiro. No quesito, a Unidade melhorou os índices identificados no e-gestão relativamente ao período correccionado anterior, quando foram constatados os prazos médios dos Embargos de Declaração, de Execução e de Terceiro sendo 6,4; 4,25 e 7,7, respectivamente, razão pela qual o Corregedor parabeniza a unidade pelos resultados obtidos neste último item e conclama aos Servidores para manutenção da realização da conclusão no prazo legal, bem como aos Magistrados que busquem atender aos prazos legais de prolação das referidas decisões.

**7.1.3. Prazo para entrega da prestação jurisdicional.** Os prazos médios extraídos do sistema e-Gestão, no período de referência, 1º/09/2017 a 31/08/2018, na fase de conhecimento, entre a data “do ajuizamento da ação até a prolação da sentença” (quadro 10), são de 58,3 (cinquenta e oito vírgula três) dias nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 117,89 (cento e dezessete vírgula oitenta e nove) dias para os processos do rito ordinário. Desta feita, comparando-se os prazos médios assinalados na correição pretérita, que foram de 43,56 (quarenta e três vírgula cinquenta e seis) dias para o rito sumaríssimo e 72,11 (setenta e dois vírgula onze) dias para os processos do rito ordinário, evidencia-se ampliação significativa dos prazos médios. Diante do constatado, O Corregedor conclama Magistrados e Servidores a envidarem esforços com o objetivo de redução dos prazos processuais retro assinalados, contribuindo de forma positiva para a celeridade da prestação jurisdicional em benefício dos jurisdicionados.

**7.1.4. Prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/01/2017 até 11/11/2017, anterior à reforma trabalhista, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, na fase de conhecimento, foi de 1,2 (um vírgula dois) dias. Já no período compreendido de 12/11/2017 até 12/09/2018, posterior à reforma supra indicada, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, também na fase de conhecimento, foi de 2,2 (dois vírgula dois) dias. Na fase de execução, o prazo para despachos antes da reforma foi de 2,1 (dois vírgula um) dias e após a reforma foi de 1,8 (um vírgula oito) dias.

**7.2. Prazos da Secretaria. 7.2.1. Prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/01/2017 até 11/11/2017,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

anterior à reforma trabalhista, o prazo médio apurado para conclusão dos autos, na fase de conhecimento, foi de 6,7 (seis vírgula sete) dias. Já no período compreendido de 12/11/2017 até 12/09/2018, posterior à reforma supra indicada, o prazo médio apurado para conclusão nos processos, também na fase de conhecimento, foi de 3,5 (três vírgula cinco) dias. Na fase de execução, o prazo médio para conclusão antes da reforma foi de 5,5 (cinco vírgula cinco) dias e após a reforma de 6,8 (seis vírgula oito) dias. Por derradeiro, apurou-se que, no período compreendido de 1º/01/2017 até 11/11/2017, anterior à reforma trabalhista, o prazo médio para cumprimento das determinações nos autos, na fase de conhecimento, foi de 3 (três) dias. Já no período compreendido de 12/11/2017 até 12/09/2018, posterior à reforma supra indicada, o prazo médio apurado para cumprimento nos processos, também na fase de conhecimento, foi também de 3,5 (três vírgula cinco) dias. Na fase de execução, o prazo médio para cumprimento antes da reforma foi de 3,8 (três vírgula oito) dias e após a reforma de 3,5 (três vírgula cinco) dias.

**7.3. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/09/2017 a 31/08/2018**

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	12	65,42	12	65,42
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	217	36,34	217	36,34
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>229</b>	<b>37,87</b>	<b>229</b>	<b>37,87</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12.09.2018. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 12/09/2018, atualizados até 31/08/2018, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação no período objeto de correição foi de 65,42 (sessenta e cinco vírgula quarenta e dois) dias nos processos de rito sumaríssimo e 36,34 (trinta e seis vírgula trinta e quatro) dias nos que tramitam sob o rito ordinário, tendo um resultado de satisfatório nos prazos médios. Registra-se, por oportuno, que verificando o relatório do sistema e-Gestão (5.4.5. Impugnações à Sentença de Liquidação Pendentes), foi identificado a existência de 28 (vinte e oito) processos com pendências de julgamento das impugnações à sentença de liquidação, entretanto compulsando os Processos nºs. 0001566-65.2015.5.14.0091 (decisão prolatada no dia 20-6-2018), e 0000217-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

56.2017.5.14.0091 (decisão prolatada em 10-9-2018). De outro lado, por amostragem, constatou-se a existência de pendências nos Processos n.ºs. 0001044-04.2016.5.14.0091 (pendente desde 15-3-2018), 0001236-97.2017.5.14.0091 (pendente desde 5-9-2018), 0001586-85.2017.5.14.0091 (pendente desde 14-8-2018), 0000160-38.2017.5.14.0091 (pendente desde 15-8-2018), 0001606-76.2017.5.14.0091 (pendente desde 5-4-2018), 0001614-53.2017.5.14.0091 (pendente desde 31-7-2018), 00002164-48.2017.5.14.0091 (pendente desde 10-4-2018), 0000225-04.2015.5.14.0091 (pendente desde 8-8-2018) e 0000337-02.2017.5.14.0091 (pendente desde 18-7-2018). Diante dos fatos aqui observados, recomenda-se ao Juízo que adote providências no sentido de proceder o julgamento das impugnações aos cálculos acima mencionadas, haja vista a demora para solução da fase de liquidação, fragilizando o desempenho da unidade judiciária. Ademais, recomenda-se, também, à Secretaria da Vara que regularize os atos praticados, referente aos processos acima indicados, nos quais já foram prolatadas as decisões de impugnação aos cálculos. Sendo necessário, utilize-se do auxílio da Secretaria Judiciária de 1º Grau/Núcleo de Estatística, e-Gestão e de Apoio ao Pje. Por fim, anote-se que no relatório (11.2.2. Do Início ao Encerramento da Liquidação), fora apurado o prazo de 338 (trezentos e trinta e oito) dias da fase de liquidação, referente ao Processo RTSum n.º 0000654-65.2015.5.14.0092. Dessa forma, compulsando o referido processo, constatou-se que fora registrado o início da liquidação no dia 18-12-2016 e a homologação no dia 21-11-2017. Todavia, cabe ressaltar que o referido feito fora remetido ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário, no dia 8-1-2016, tendo sido recebido na unidade judiciária, no dia 15-12-2016, ocasião em que a Secretaria da Vara lançou o movimento processual de início da liquidação, no dia 18-12-2016. Contudo, após a análise dos autos, o Juízo identificou a pendência de julgamento do recurso de revista interposto pela partes, motivo pelo qual determinou a devolução dos autos ao Tribunal, para prosseguimento, sem previamente determinar o cancelamento do movimento processual de início da liquidação. Em seguida, após a nova baixa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná – RO, que ocorreu somente no dia 5-10-2017, o Juízo determinou a atualização da conta de liquidação anteriormente elaborada nos autos (fls. 631-639) e, na sequência, procedeu a homologação dos cálculos, no dia 21-11-2017. Portanto, em razão dos procedimentos adotados, o prazo da fase de liquidação dos autos ficou elástico, tendo em vista que a unidade judiciária deveria proceder o cancelamento do movimento processual de início da liquidação, antes da remessa dos autos ao Tribunal para apreciação do recurso de revista interposto. Nesse contexto, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações análogas, proceda-se no sentido de demonstrar com fidedignidade os prazos apurados pelo sistema e-Gestão, principalmente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

porque a inobservância do ato processual, de acordo com as regras do negócio, prejudica o desempenho da unidade judiciária e do Tribunal. Registra-se que a aferição do prazo médio na fase de liquidação já não é um procedimento em fase inicial de apuração, porquanto anotado desde a correição pretérita, ainda no Fórum Trabalhista, e que deve permitir um controle pela Vara do Trabalho, bem como pelo setor de cálculos, acerca da regularidade de suas atividades. Em razão do quanto apurado, a despeito dos resultados, nesse aspecto, em patamar, parcialmente, dentro da regularidade, o Corregedor conclama Magistrados e os Servidores a buscarem, dentro do possível, a redução dos prazos assinalados.

## 8. PROCESSOS

**8.1. Fase de Conhecimento:** a) O Desembargador Corregedor constatou que nos processos com acordo homologado tem sido determinada a intimação da União (INSS) – a exemplo do ajuizado sob n. 0002063-08.2017.5.14.0092 e 0002810-55.2017.5.14.0092 (R\$ 35.000,00 e R\$ 40.000,00) –, conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que a previsão contida no §7º do art. 832 da CLT, bem como a correta interpretação da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, refere-se à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. Para que haja a opção da faculdade de manifestação a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, é interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do §4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se também esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor parabeniza o juízo pela observância do disposto no §4º do art. 832 da CLT; b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais, a exemplo dos processos de n. 0000244-02.2018.5.14.0092, 0002802-78.2017.5.14.0092 e 0000447-61.2018.5.14.0092; c) o Juízo especifica a natureza das verbas que compõem o acordo a exemplo dos feitos n. 0000017-12.2018.5.14.0092, 0000362-75.2018.5.14.0092, 0002805-33.2017.5.14.0092, 0000366-15.2018.5.14.0092 e 0000173-97.2018.5.14.0092; d) verificou-se que o Juízo tem realizado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPGJT; e) o juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais pendentes de liberação, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, 'd', do CPGJT, a exemplo dos processos de n. 0001127-17.2016.5.14.0092 e 0001386-12.2016.5.14.0092; ressalta-se que, recentemente, no dia 3.05.2018, o Conselho Nacional de Justiça por intermédio do provimento n. 68 uniformizou procedimento referente aos levantamentos de depósitos recursais com objetivo de evitar prejuízos de difícil reparação às partes envolvidas, impondo que isso aconteça mediante prévia intimação da parte contrária para, querendo, impugnar a decisão. Esse novo provimento do CNJ está sendo alvo de questionamentos, também diante da dúvida sobre a sua aplicabilidade na seara do Direito Processual do Trabalho. De qualquer sorte, tratando de norma administrativa oriunda do CNJ, cabe aos magistrados trabalhistas a interpretação desse novo provimento para sua aplicabilidade aos feitos trabalhistas; f) observa-se que tanto o estabelecimento de razões finais orais em audiência como por exemplo nos feitos de n. 0001639-63.2017.5.14.0092, 0000405-80.2016.5.14.0092, 0000284-18.2017.5.14.0092 e 0001407-85.2016.5.14.0092, quanto a estipulação de prazo para oferta de memoriais finais são práticas adotadas na unidade, como, por exemplo, no processo de n. 0000059-95.2017.5.14.0092, 0000144-81.2017.5.14.0092, 0000365-30.2018.5.14.0092, 0000157-46.2018.5.14.0092, 0002248-46.2017.5.14.0092 e 0000292-58.2018.5.14.0092. Todavia, cabe registrar que a oferta de prazo para apresentação de memoriais na forma escrita não se coaduna com o disposto no art. 850 da CLT, o princípio da concentração dos atos e o princípio da celeridade processual, por ampliar os prazos para entrega da prestação jurisdicional, razão pela qual, tratando-se de procedimento que pode causar tumulto processual e está em desacordo com a expressa previsão legal, este Corregedor recomenda a observância do disposto no artigo 850 da CLT; g) verificou-se, por amostragem, que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 23 (vinte e três) dias, sendo regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões 08 dias, observados os casos de prazo em dobro; e o prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário, art. 228, CPC, observados, se for o caso, os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (do dia 20.12 a 06.01 para Secretaria); e considerado o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017; h) segundo o e-Gestão o processo de n. 0000180-65.2013.5.14.0092, encontra-se pendente de julgamento, tendo sido ajuizado em 1.4.2013 e encerrada a sua instrução em 23.7.2018, totalizando impressionantes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

1.939 (um mil, novecentos e trinta e nove) dias sem solução. Dado o lapso temporal elástico, o feito foi examinado para averiguar se houve algum equívoco de lançamento no sistema SAP, no entanto apreciando os autos, foi identificado que o prazo de 1.939 dias sem solução do processo reflete a realidade, estando atualmente pendente para prolação de sentença, cujo prazo legal encontra-se extrapolado. No decorrer do processo, alguns tumultos foram verificados e que tiveram o potencial de elasticar o prazo, como por exemplo a não identificação tempestiva da necessidade de perícia médica logo no início do processo, providência esta que encurtaria a tramitação do feito. Relatando os atos processuais praticados, notou-se que a audiência inicial aconteceu em 02.05.2013 quando foi apresentada a contestação (fl. 93) e determinada a produção de prova pericial técnica relativamente ao pleito de adicional de insalubridade (fl. 92). Em 07.05.2013, houve apresentação de quesitos pela reclamante. Em 17.05.2013, foi apresentada impugnação à contestação e documentos pela reclamante. O mandado de Perícia Técnica foi expedido em 10.05.2013 (fl. 304). O laudo pericial de Insalubridade foi elaborado em 22.07.2013 (fls. 306-310). No entanto, dada a necessidade de complementação, as partes foram cientificadas em 11.02.2014 quanto ao deferimento do pedido formulado pela perita para entrega do laudo complementar no prazo de 120 dias (fl. 328). O laudo pericial complementar foi juntado em 02.06.2014 (fl. 329). Houve manifestação da reclamante quanto ao laudo pericial no dia 10.06.2014 (fl. 334-340). Intimação dos reclamados para manifestar sobre o laudo no prazo de 05 dias em 12.06.2014 (fl. 342). Manifestação dos reclamados no dia 16.06.2014 (fls. 343-346). Determinação de inclusão do feito em pauta consoante despacho do dia 30.06.2014 (fl. 348). Na audiência do dia 03.08.2014, o juízo identificou a necessidade de produção de prova pericial relativo ao pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho (fl. 350), determinando a retirada do feito de pauta, solicitando que a secretaria indicasse o nome dos médicos especialistas disponíveis, estabelecendo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Quesitos dos reclamados protocolados em 18.08.2014 (fls. 356-357), assim como da reclamante na mesma data (fl. 358-361). Em despacho do dia 3.09.2014, o juízo determinou a realização de nova prova pericial técnica para subsidiar decisão quanto ao adicional de insalubridade (fl. 363). Manifestação dos reclamados (fl. 365-366). Requerimento de juntada de documentos pela reclamante no dia 01.10.2014 (fls. 368-374). Despacho do juiz em 9.10.2014 (fl. 376). Pedido de dilação do prazo protocolizado em 19.12.2014 pela perita para entrega em 120 dias (fl. 384). Pedido de dilação deferido em 13.01.2015 (fl. 387). Laudo Pericial apresentado em 31.08.2015 (fls. 407-419).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

Audiência realizada no dia 22.09.2015, oportunidade em que foram nomeados os médicos peritos para produção de prova pericial quanto ao alegado acidente de trabalho sofrido pela reclamante. O juízo na mencionada ata afirmou que o processo se encontra incluído na META 14, porém não possuía condições para julgamento dada a ausência da mencionada perícia quanto ao quadro clínico da reclamante (fl. 423). Quesitos da reclamante no dia 25.09.2015 (fls. 424-426). Mandado de perícia formulado no dia 16.10.2015 (fl. 429-433). Manifestação de impossibilidade de realização de perícia pelo "expert" proctologista nomeado no dia 22.10.2015 (fl. 434). Apesar intimados outros dois peritos, o oficial de justiça certificou a informação de impossibilidade por parte deles para elaboração do laudo (fls. 438 – 27.10.2015 e 445 – 17.11.2015). Intimado um terceiro médico, este protocolizou petição em 18.01.2016 recusando o trabalho ante a ausência de conhecimento específico na área demandada (proctologia e neurologia). Em certidão de 26.01.2016, foi informada a existência de dois médicos em Porto Velho (fl. 464). O laudo médico pericial foi juntado aos autos no dia 13.07.2016 (fls. 485-486), ao passo que houve audiência de instrução realizada no dia 10.05.2017, porém só encerrada na audiência realizada no dia 21.09.2017 (fl. 575). No despacho do dia 16.04.2018, o juízo converteu o julgamento em diligência a fim de que a perita esclarecesse determinado fato (fl. 576), tendo a complementação sido protocolada no dia 15.05.2018 (fls. 579-584). Após a manifestação das partes, os autos foram conclusos para prolação de sentença desde o dia 23.07.2018. Nesse contexto, diante do que foi constatado e excessivo prazo de solução do litígio, este Corregedor recomenda maior atenção quanto à necessidade de produção de prova pericial logo no início da demanda, de modo que a situação encontrada nestes autos não se reproduza noutros de mesma natureza, bem como alerta que o referido feito está sob monitoramento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dado o seu longo tempo de tramitação, merecendo atenção especial quanto à necessidade de prolação de sentença, objetivando minimizar o prejuízo que já está sendo experimentado pelas partes do feito. Em complemento, determina à Secretaria da Vara que seja adequado no sistema SAP a divergência de duas datas de encerramento da instrução, que leva em consideração os dias 25.9.2017 e 23.7.2018 como marco final, sendo esta última a que melhor representa a realidade do processo. Ainda nesse contexto, quanto aos processos mais antigos da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, pendentes de solução, em análise ao Processo nº 0000251-96.2015.5.14.0092, observa-se que fora encerrada a instrução processual, no dia 25-7-2018, ocasião em que as partes declararam não haver mais provas a serem produzidas. Na sequência, os autos foram submetidos conclusos ao Juízo, para prolação da decisão, no dia 9-8-2018, quando já decorridos mais de 10 (dez) dias, a contar da audiência de instrução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Posteriormente, ao analisar os autos, o Juízo verificou a existência do pedido de acatamento de prova emprestada formulado pelo reclamante, em razões finais, de maneira que seja comprovado o motivo do pedido de rescisão indireta. Anote-se que após submetido o feito concluso para prolação da sentença pelo Juízo, no dia 9-8-2018, sobreveio despacho exarado pelo Juízo, no dia 10-8-2018, determinando a conversão do feito em diligência, bem ainda a intimação da reclamada, para apresentar manifestação acerca dos documentos juntados aos autos. Em que pese o comando processual consignado nos autos pelo Juízo, ressalta-se a imperiosa necessidade de julgamento do feito, com a maior brevidade possível, porquanto se refere a um processo monitorado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com objetivo de não causar mais prejuízos às partes do feito e também para cumprir a Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho que equivale à Meta Nacional 2, no sentido de julgamento dos processos mais antigos em tramitação. Desse modo, recomenda-se ao Juízo que priorize o julgamento do feito, tão logo decorra o prazo concedido para manifestação da parte litigante. Por derradeiro, ainda quanto aos processos da Unidade mais antigos pendentes de solução, apurou-se no Processo nº 0009009-64.2015.5.14.0092 (Embargos de Terceiro), que fora submetido conclusos ao Juízo para apreciação, uma vez que segundo informações do Diretor de Secretaria, em substituição, será incluído em pauta de audiência, para tentativa de conciliação entre as partes, bem ainda para julgamento do feito, que deverá ser também objeto de máxima priorização e providências para solução do feito, diante do excessivo prazo já decorrido para essa solução; i) no processo de n. 13-72.2018.5.14.0092, o e-Gestão informa haver pedido de antecipação de tutela pendente até o último mês de apuração (agosto de 2018). Ao examinar o feito no Pje, verificou-se ter o autor efetivado o pedido de tutela de urgência no cerne da inicial ajuizada em 01.02.2018, requerendo ao juiz que impusesse à reclamada o custeio de seu tratamento de saúde alegando a presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Optou o magistrado da causa, em despacho do dia 05.02.2018, oportunizar o contraditório à reclamada, estabelecendo 5 (cinco) dias para manifestar a respeito. A reclamada foi notificada no dia 07.02.2018, ao passo que no dia 15.02.2018, ela não se manifestou sobre a tutela especificamente, mas sim sobre a futura data de audiência. A mencionada manifestação sobre o pedido de tutela apenas veio aos autos no dia 18.02.2018 e a contestação no dia 19.02.2018. A questão da tutela provisória voltou à tona apenas na audiência inicial do dia 20.02.2018, quando a reclamada sem reconhecer o direito decidiu efetuar pagamento em valor menor do que o pleiteado. Na oportunidade, determinou o juiz que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

o autor emendasse a inicial a fim de liquidar os valores no prazo de 10 dias. Examinando o processo no PJE, em que pese tenha havido um ajuste entre as partes na audiência do dia 20.02.2018, não houve – até aquela data ou posteriormente – um lançamento no PJE do movimento de conclusão ao magistrado para decidir sobre antecipação de tutela, tampouco pronunciamento judicial ulterior a respeito. Na realidade, após a distribuição da inicial – segundo o Manual de Orientações do e-Gestão 1º Grau com itens do Pje-JT – Versão 1.2.2 – dada a peculiaridade do pedido de tutela de urgência, a regra do negócio determina para os casos de “antecipações de tutela remetidas a conclusão do juiz no período de apuração” a necessidade do registro de “concluso ao magistrado → Decisão → da Antecipação de Tutela” (pág. 116). O Juiz com respaldo no §2º do art. 300 do CPC tinha a liberdade para notificar a parte contrária antes de decidir, porém o lançamento do movimento era essencial, ainda que posteriormente fosse encerrada a conclusão naquele momento e conclusos novamente em outro para decidir sobre a tutela, tal como propõe a regra do negócio quando indica que: PRESENTE o lançamento de (817-> 332-Concedida a antecipação de tutela a "1-nome da parte", 888->889-Concedida em parte a antecipação de tutela a "1-nome da parte", 968-> 785-Não concedida a antecipação de tutela a "1-nome da parte") ou de (218->50049-Prejudicado o incidente 'Antecipação de Tutela') (pág. 115 e 116). Nesse passo, há necessidade de registro no presente feito a respeito da conclusão para decidir e para a colocação do efetivo pronunciamento judicial que ainda não ocorreu. Portanto, este Corregedor recomenda que sejam efetivados os corretos registros no Pje-JT com implicações no e-Gestão – incluindo neste caso que deverá ser objeto de análise conjunta do magistrado e a Secretaria –, a fim de que as decisões tomadas no processo reflitam na base estatística de maneira fidedigna. Por fim, a considerar que a equipe correcional identificou pendência nos processos que envolvem pedido tutela provisória na unidade até agosto de 2018 – e sinalizou a necessidade de ajuste num deles –, este Corregedor determina que a Secretaria da Vara e os Magistrados também realizem a verificação dos processos de n. 120-19.2018.5.14.92, 175-67.2018.5.14.92, 237-10.2018.5.14.92, 409-49.2018.5.14.92, 552-38.2018.5.14.92 e 554-8.2018.5.14.92, indicando, individualmente, quais foram os motivos determinantes das pendências – se no campo judicial ou no campo dos ajustes de sistema –, adotando as medidas necessárias para solucioná-las. Para tanto – no campo dos ajustes no Pje-JT com reflexos no e-Gestão – é possível a busca por orientação ao Núcleo de Estatística do Regional, consoante Portaria GP n. 442, de 19.3.2018. (Art. 14, III, letras e, h, i); j) no período de referência, segundo dados de agosto de 2018, o e-Gestão acusou pendência de prolação de decisão em sede de embargos de declaração em 04 (quatro) processos. No processo instaurado sob n. 1186-5.2016.5.14.92, os





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

embargos foram opostos em 20.8.2018, ao passo que no dia 27.08.2018 a parte contrária foi intimada, para, no prazo de 5 dias manifestar-se sobre eles. Dada a disponibilização do edital no DEJT n. 2548 do dia 27.08.2018, a intimação considerou-se publicada no dia 28.08.2018, cujo prazo de manifestação da parte foi expirado no dia 04.09.2018. A secretaria da unidade ainda não monitorou o referido processo, na medida em que ainda não remeteu os autos conclusos ao magistrado no prazo de 1 (um) ao magistrado na forma do art. 228 do CPC para prolação de decisão em sede de embargos de declaração, estando esse movimento pendente até a presente data de 13.09.2018, totalizando 06 dias. Nesse passo, o Corregedor recomenda a imediata conclusão dos autos ao magistrado para decidir sobre os embargos de declaração. No processo de n. 146-17.2018.5.14.92, houve a oposição de embargos de declaração pela parte no dia 09.05.2018 contra a decisão do juiz do dia 16.04.2018 (impondo emenda à inicial em 15 dias) em conjunto com a decisão de arquivar o processo na audiência do dia 30.04.2018 (ausência injustificada do autor). Apesar do juiz ter reconhecido que o reclamante ainda estava no prazo para apresentação da emenda ainda no dia 09.05.2018, não houve o correto movimento no Pje\_JT de conclusão para decidir sobre embargos de declaração, tendo o juiz registrado a sua decisão dentro da conclusão de despacho, gerando assim a pendência acusada pelo sistema e-Gestão. Posteriormente, o reclamante até manifestou-se pela desistência dos embargos no dia 17.05.2018, vindo a decisão do dia 18.05.2018 constar "ajuste do e-Gestão", todavia este movimento não foi o correto, na medida em que ainda assim os autos deveriam ter sido conclusos para decidir os embargos de declaração, ainda que o juiz reconhecesse a desistência do recurso oposto. Nesse passo, o Corregedor recomenda que sejam realizados os ajustes no Pje-JT a fim de que a pendência nos presentes autos seja excluída da base de dados do e-Gestão. Para tanto – no campo dos ajustes no Pje-JT com reflexos no e-Gestão – é possível a busca por orientação ao Núcleo de Estatística do Regional, consoante Portaria GP n. 442, de 19.3.2018. No processo de n. 2828-76.2017.5.14.92, há registro no e-Gestão de dois embargos de declaração pendentes, estando conclusos para julgamento para o juiz desde o dia 31.08.2018. O art. 1.024, estabelece que o juiz julgará os embargos no prazo de 5 (cinco) dias. Portanto, a considerar a contagem do prazo processual em dias úteis, o prazo para prolação da decisão expirou no dia 10.09.2018. Nesse passo, o Corregedor recomenda a prolação da decisão dos embargos de declaração com celeridade; k) no período de referência, segundo dados de agosto de 2018, o e-Gestão acusou pendência de prolação de decisão sobre exceção de incompetência em 03 (três) processos. No processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

n. 319-41.2018.5.14.92, o reclamado juntou petição de exceção de incompetência no dia 2.8.2018. Posteriormente, houve a realização de audiência inaugural no dia 3.8.2018 quando foi homologado acordo pondo fim à lide. Ocorre que entre estes atos inexistiu por parte da secretaria o lançamento de conclusão ao magistrado para decidir sobre a exceção de incompetência, ainda que posteriormente ele julgasse prejudicado o pedido por decorrência do acordo entre as partes. Registra-se que a mesma situação ocorreu em relação ao processo n. 310-79.2018.5.14.0092. Desse modo, este Corregedor recomenda sejam efetuados os ajustes no Pje-JT a fim de que seja eliminada a pendência no sistema e-Gestão. Para tanto – no campo dos ajustes no Pje-JT com reflexos no e-Gestão – sugere-se a busca por orientação ao Núcleo de Estatística do Regional, consoante Portaria GP n. 442, de 19.3.2018. Já no processo de n. 329-85.2018.5.14.92, o MPT na qualidade de fiscal da ordem jurídica, apresentou exceção de incompetência no dia 07.06.2019, tendo o juiz mediante despacho do dia 12.06.2018, retirado o feito de pauta para intimação das partes. Até o momento o pedido não foi analisado, dada a dificuldade e demora para notificação das partes, e atualmente encontra-se sobrestado por determinação do juiz por ocasião de suas férias. No campo da retirada de pendência no e-Gestão, este Corregedor recomenda a necessidade de quando conclusos em momento ulterior, a secretaria realize o correto lançamento do movimento no Pje-JT para decisão da exceção de incompetência; I) a equipe correcional identificou que no período de referência, a larga maioria dos processos que compôs a base estatística da elevada produtividade na fase de conhecimento teve como origem o modo de conduzir a tramitação das ações de cumprimento ajuizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores as Indústrias de Alimentos do Estado de Rondônia em face da JBS S/A. Portanto, a considerar o cuidado da unidade na resolução das demandas de massa, cuja resolução a rigor inexigiu pormenorizada dilação probatória, bem como a organização da pauta de julgamento para solução em tempo razoável, este Corregedor parabeniza Juízes e Servidores pelo desempenho obtido. Por outro lado, não há negar que uma parcela das demandas que compôs a base estatística da fase de conhecimento obteve um prazo alto entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença. Mesmo nos casos de demandas repetitivas objeto de elogio, houve bloco de feitos com prazo de tramitação elevado. A título exemplificativo, este Corregedor menciona um bloco em que o prazo foi de 536 dias em 11 (onze) dias, cujo ajuizamento se deu em 24.06.2016 e a prolação da sentença em 12.12.2017. Tais processos foram protocolados sob os números 0000540-92.2016.5.14.0092, 0000541-77.2016.5.14.0092, 0000544-32.2016.5.14.0092, 0000546-02.2016.5.14.0092, 0000547-84.2016.5.14.0092, 0000548-69.2016.5.14.0092, 0000550-39.2016.5.14.0092, 0000551-24.2016.5.14.0092, 0000552-09.2016.5.14.0092, 0000553-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

91.2016.5.14.0092 e 0000554-76.2016.5.14.0092. Verificando o de n. 540-92.2016, a contestação e a exceção de incompetência foi apresentada em 03.08.2016. Na audiência do dia 05.08.2016, a exceção de incompetência que pleiteava a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé foi rejeitada ao fundamento de que a jurisdição da 2ª Vara de Ji-Paraná – segundo entendimento do TST é a competente – por se tratar da mesma localidade em que se encontra o Sindicato da categoria, tendo o juízo fixado o prazo de 15 dias para o sindicato autor impugnar os documentos e tomar providências no sentido de esclarecer o juízo quanto ao trajeto percorrido pelo substituído, horas extras trabalhadas, não compensadas e não pagas. Por ocasião da audiência, foi concedido prazo de 15 dias para reclamada informar o rol de testemunhas a serem inquiridas por carta precatória, bem como apresentação de quesitos por ambas as partes que seriam expedidas nos autos do processo n. 535-70.2016.5.14.0092. Na oportunidade, a audiência foi adiada *sine die*, com determinação de cumpridas as cartas precatórias, fosse incluído o feito em pauta para instrução. Ocorre que após a mencionada audiência de 05.08.2016, com apresentação de manifestações e quesitos em 19.8.2016 e 29.8.2016, os autos ficaram sobrestados, tendo as cartas precatórias sido juntadas em 1.11.2016 com as provas produzidas, ao passo que somente no dia 18.5.2017 é que houve certidão da Secretaria da Vara informando que *"CERTIFICO que, em cumprimento à determinação verbal, os presentes autos aguardaram comando judicial para sua inclusão em pauta própria, junto as demais setenta ações propostas pela mesma parte autora em desfavor da mesma empresa reclamada, que versam sobre pedidos semelhantes em nome de substituídos processuais. Certifico ainda que, face ao lapso temporal do referido sobrestamento, esta Secretaria faz os presentes autos conclusos para apreciação."* Logo depois, os autos foram conclusos em 05.06.2017 e a sentença prolatada em 12.12.2017. De toda a análise, nota-se que os autos ficaram sobrestados em Secretaria por 6 (seis) meses em condições de julgamento após o retorno das cartas precatórias (de 1.11.2016 a 18.5.2017), inexistindo registro de outras provas produzidas pelo juízo depois disso. Ademais, entre a conclusão para prolação de sentença e a efetiva decisão transcorreu o lapso temporal de 6 (seis) meses, sendo estes os principais fatores para o elastecimento do prazo do bloco examinado. Nesse contexto, o Corregedor recomenda a observância pela Secretaria da Vara quanto ao disposto no art. 228 do CPC, o qual determina ao serventário a remessa dos autos conclusos no prazo de 1 (um) dia, quando essa tarefa não envolver a prática de ato processual a cargo da secretaria. Por outro lado, recomenda o Corregedor a observância pelo magistrado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

do prazo de 30 dias para a prolação de sentenças, consoante estabelece o art. 226, III do CPC, evitando-se o elastecimento do prazo e para cumprir o princípio da razoável duração do processo.

**8.2. Fase de Liquidação:** a) analisando os processos no Rito Ordinário: 0000326-67.2017.5.14.0092 (Iniciada a liquidação em 12-9-2018), 0000432-63.2016.5.14.0092 (Iniciada a liquidação em 29-8-2018), 0001371-09.2017.5.14.0092 (Iniciada a liquidação em 31-8-2018), 0001359-29.2016.5.14.0092 (Iniciada a liquidação em 5-9-2018), 0001409-55.2016.5.14.0092 (Iniciada a liquidação em 10-9-2018) e 0000656-64.2017.5.14.0092 (Iniciada a liquidação em 11-9-2018), por amostragem, verifica-se que os andamentos na fase de liquidação estão dentro da regularidade, com constante impulsionamento e cumprindo os prazos legais. Por sua vez, ressalta-se que os processos acima elencados pendentes de liquidação estão, em média, com menos de 30 (trinta) dias aguardando a elaboração da conta de liquidação, demonstrando o cumprimento das atribuições pelos servidores atuantes para confecção da liquidação, dentro de um prazo razoável. Ademais, registra-se, também, que verificando o relatório do sistema e-Gestão (5.4.5. Impugnações à Sentença de Liquidação Pendentes), identificamos a existência de 9 (nove) processos com pendências de julgamento das impugnações à sentença de liquidação, conquanto apurado nos Processos nºs. 0001089-39.2015.5.14.0092 (decisão prolatada no dia 23-7-2018), 0001198-82.2017.5.14.0092 (decisão prolatada em 18-7-2018), 0000126-60.2017.5.14.0092 (decisão prolatada em 25-3-2018), 0001484-31.2015.5.14.0092 (decisão prolatada em 12-7-2018), 0002447-68.2017.5.14.0092 (decisão prolatada em 28-5-2018), 0000456-57.2017.5.14.0092 (decisão prolatada em 27-8-2018), 0000093-70.2017.5.14.0092 (decisão prolatada em 10-9-2018), 0000095-74.2016.5.14.0092 (decisão prolatada em 10-9-2018) e 0000659-90.2015.5.14.0092 (pendente de julgamento até a presente data). Diante dos fatos aqui observados, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos praticados, caso necessário com o auxílio da Secretaria Judiciária de 1º Grau/Núcleo de Estatística, e-Gestão e de Apoio ao Pje.

**8.3. Fase de Execução:** a) nos processos analisados em correição, verificou-se que a desconsideração da personalidade jurídica tem ocorrido com a aplicação do incidente previsto no art. 855-A, da Lei 13.467/2017, que trata do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, a exemplo dos processos 00526-11.2016.5.14.0092 e 00071-46.2016.5.14.0092. Ressalta-se que antes da vigência da referida Lei (13.467/2017), a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

aplicação subsidiária ao processo do trabalho se dava por força do art. 769 da CLT c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST, sendo que, na ocasião, apresentava-se como entendimento judicial sujeito a recurso próprio no momento oportuno. Dessa forma, anoto que o procedimento constatado na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, está em consonância ao previsto na Lei vigente (13.467/2017). Pontua-se, por oportuno, que antes da reforma trabalhista, a descon sideração da personalidade jurídica era realizada nos próprios autos, seguindo o procedimento do CPC (artigo 795, §2º). Após a reforma, os pedidos de descon sideração devem ser processados por intermédio de incidente processual, formato do procedimento em consonância com as novas regras processuais e do e-Gestão. Anota-se que a matéria está novamente em sede de discussão no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e até que sobrevenha orientação quanto a aplicação do instituto, manter-se-á a diretriz no sentido de manutenção do procedimento por intermédio de incidente processual, em autos apartados; b) objetivando finalizar as execuções, o Juízo tem utilizado os sistemas SERPRO, BACENJUD, RENAJUD e SERASAJUD, dentre outros sistemas; c) quanto aos lançamentos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), foi informado pelo Diretor da Vara, em substituição, a exemplo dos processos 0000355-92.2018.5.14.0092 e 0000106-35.2018.5.14.0092, que vêm sendo realizados logo após a solicitação de bloqueio de contas que restar sem êxito, por meio do Sistema BACENJUD, e após infrutífera a consulta junto ao Sistema RENAJUD, com a observância do advento das alterações na Lei 13.467/2017 (Nova CLT), em seu artigo 883-A, portanto, aguardando o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a citação para pagamento, para a inclusão do executado no BNDT; d) em consulta aos processos arquivados provisoriamente, verificou-se que a Vara, em regra, realiza a renovação periódica de pesquisa visando à satisfação do crédito trabalhista; e) relatório extraído do e-Gestão em 10/09/2018, com saldo em 31/8/2018, indica que a Unidade jurisdicionada conta com 52 (cinquenta e duas) Cartas Precatórias pendentes de devolução; f) cabe registrar que a Ordem de Serviço nº 001-2006, a qual é utilizada pela 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná - RO, mediante prévia aprovação pela Corregedoria Regional, dispõe no art. 1º e parágrafo único, que as guias de levantamento dos depósitos judiciais serão assinadas pelo Diretor de Secretaria e pelo Assistente do Diretor, e que na hipótese de ausência dos referidos servidores, serão assinadas pelo Assistente do Juiz. Portanto, em desconformidade com a recente decisão proferida nos autos da Consulta (1680) nº 1000415-14.2018.5.00.0000, em tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Diante de tais circunstâncias e da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

recente deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomenda-se ao Juízo que proceda a revogação do aludido instrumento normativo, de modo que sejam rigorosamente cumpridos os termos da aludida decisão proferida na consulta da lavra da CGJT; g) acerca do quanto observado no Processo nº 0049500-94.2007.5.14.0092, verifica-se que fora interposta Exceção de Pré-Executividade pela 4ª executada, no dia 6-7-2017, a qual se encontra pendente de julgamento até a presente data, haja vista o pedido formulado pela parte exequente (UNIÃO), no sentido de suspender o andamento do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que o crédito executado continua em parcelamento. No particular, recomenda-se à Secretaria da Vara que prossiga com o monitoramento dos autos, uma vez que a pendência de julgamento da medida judicial interposta, influencia no desempenho da unidade judiciária, bem ainda deste Tribunal, em face da Meta 5 (impulsionar processos de execução), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça; h) com referência ao Processo nº 0000125-94.2006.5.14.0092, observa-se que fora interposto Embargos à Execução pela 2ª executada (SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS), no dia 16-10-2008, entretanto apesar de decorridos quase 10 (dez) anos, até a presente data não houve o julgamento, tendo em vista a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento interposto, em razão da negativa do seguimento do recurso de revista interposto pela referida executada. Anote-se que os referidos autos foram analisados nas atividades correicionais nos exercícios de 2008 e 2009. De outro lado, consultando o andamento do Processo AIRE nº 12570-14.2006.5.14.0092, junto ao "site" do Tribunal Superior do Trabalho, constata-se a pendência de julgamento do referido feito. No particular, recomenda-se à Secretaria da Vara que prossiga com o monitoramento do mencionado processo, principalmente porque a demora para sua solução prejudica a performance da unidade judiciária, bem ainda deste Tribunal, em face da Meta 5 (impulsionar processos de execução), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

## 9. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria em substituição, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento da atividade funcionais com mais eficiência e celeridade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

## 10. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

O Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas ainda pendentes, referentes ao ano de 2018: **Meta 3:** “aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação a média do biênio 2013/2014, em dois pontos percentuais”; **Meta 5:** “baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente”. Ressaltou, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. No que diz respeito ao cumprimento da Meta 3, importa salientar que a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná - RO, consoante relatório extraído do sistema e-Gestão, referente ao período de 1º-1 a 30-6-2018, alcançou o percentual de cumprimento de 29,31% (vinte e nove vírgula trinta e um por cento), enquanto o percentual a ser alcançado definido pelo Conselho Nacional de Justiça é de 43,35% (quarenta e três vírgula trinta e cinco por cento). Quanto ao cumprimento da Meta 5, registra-se que houve aumento do quantitativo de processos pendentes de execução da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná - RO, entretanto conforme relatório extraído do sistema e-Gestão, referente ao período de 1º-1 a 30-6-2018, o TRT da 14ª Região alcançou o objetivo da Meta 5, com o percentual de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento). De outro lado, tendo em conta o procedimento autuado no âmbito da Corregedoria Regional, registrado sob número 28207-2018, visando ao acompanhamento do cumprimento das referidas Metas 3 e 5 pelas Varas do Trabalho, destaca-se que apesar de regularmente instada para apresentar sugestões para o possível cumprimento da Meta 3, a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná - RO apresentou manifestação, aduzindo que todos os esforços estão sendo despendidos pelos magistrados e servidores, na tentativa de alcançar conciliações, quer seja mediante informações às partes acerca das vantagens de um bom acordo, incentivos às conciliações, participações desta Vara nas semanas de conciliações nacionais promovidas pelas entidades judiciais, participações nos treinamentos para conciliadores, entre outras ações. Registra, também, ser bastante difícil o alcance do atual índice de 48% da Meta 3, a não ser que haja uma readequação dos referidos índices pelo CNJ. Assim, o Corregedor convida a todos da Unidade a envidarem esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade, em prol dos jurisdicionados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

## 11. SISTEMA E-GESTÃO

A partir de Fevereiro de 2018, o sítio eletrônico da CGJT/TST (<http://www.tst.jus.br/e-gestao-documentos>) é o local onde serão disponibilizadas as atualizações dos Manuais de Orientações do Sistema e-Gestão e outros artigos de interesse como o Manual do Modelo de Dados, Composição dos Comitês Gestores, Atas de Reunião e "scripts" para a atualização do Sistema e-Gestão. Entre as novidades está a divulgação da **versão 2.0 do Manual de Orientações de 1º e 2º Graus**, que contempla entre as principais alterações o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 24, de 12 de Maio de 2017, que realizou uma revisão dos Manuais do Sistema e-Gestão para manter apenas os itens estatísticos mais relevantes de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e reduziu o número de movimentos, complementos, valores de complementos, tarefas e nós utilizados pelo Sistema PJe para a geração dos itens estatísticos do Sistema e-Gestão. Em atas de Correição anteriores houve orientação por parte da SCR para que a mencionada versão 2.0 fosse observada, no entanto consoante alertado pelo Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao Pje, a versão 2.0 do Manual de Orientações de 1º e 2º Graus não se encontra em vigência e segundo noticiado pelo referido Núcleo - por intermédio do Mem. 005/NPe de 1º.06.2018 - ainda não houve disponibilização de nova versão do extrator do e-Gestão. Desse modo, até que o novo extrator seja disponibilizado, a orientação da Corregedoria Regional é no sentido de que as Unidades Jurisdicionadas utilizem-se dos manuais vigentes que estão disponibilizados no sítio do TRT da 14ª Região.

## 12. PARAMETRIZAÇÃO ESTATÍSTICA - TST/CGJT

### a) PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 31 de agosto de 2018 havia 3 (três) distribuídos antes de 2016 que ainda estavam pendentes de solução na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

↙





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência	Situação atual
2013	180-65.2013.5.14.92	RTOrd	Ji-Paraná - 02a Vara	Com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença	
2015	251-96.2015.5.14.92	RTOrd	Ji-Paraná - 02a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução	
2015	9009-64.2015.5.14.92	ET	Ji-Paraná - 02a Vara	Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

**b) PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2016										
Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/16	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2017										
Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Analisando os dois períodos, verifica-se que o acervo de processos pendentes de baixa na fase de conhecimento aumentou consideravelmente, com destaque para o grande volume de ações ajuizadas em 2017, o que pode ter impactado negativamente no desempenho da Vara do Trabalho. Conclama-se a Unidade a continuar empreendendo esforços para garantir a melhoria contínua de seu desempenho.

**c) PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO**

Quanto ao número de conciliações em relação ao número de processos solucionados (incluídos os processos solucionados sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

**Fase de Conhecimento – 2016**

Período de Referência de 01/01/2016 a 31/12/2016

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações	%	Total
14ª - RO e AC	Ji-Paraná - 02a Vara	RO	798	63,94	1248

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → solucionados Conciliação → por VT).

**Fase de Conhecimento - 2017**

Período de Referência de 01/01/2017 a 31/12/2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações	%	Total
14ª - RO e AC	Ji-Paraná - 02a Vara	RO	772	28,01	2756

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**d) PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA**

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO obteve os seguintes resultados:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2016

Período de Referência: 01/01/16 a 31/12/16

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Ji-Paraná - 02a Vara	798	1115	71,57

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Ji-Paraná - 02ª Vara	464	838	55,37

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau) Resumo por Vara.

Em ambos os indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma queda considerável no quantitativo de processos solucionados por conciliação. Tal situação pode ter como principal causa o grande número de ações recebidas pela Unidade em 2017, nas quais, em muitos casos, a reclamada não adota a política de conciliação. No entanto, conclama-se o Juízo a promover esforços no sentido de solucionar um maior volume de processos por meio da conciliação.

### e) PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**ANO DE 2016**

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	272	41,69	272	41,69
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	4	430,75	1.017	60,8	1.021	62,25
	<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>430,75</b>	<b>1.289</b>	<b>56,77</b>	<b>1.293</b>	<b>57,93</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

**ANO DE 2017**

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	243	48,26	243	48,26
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	5	228	2.554	105,9	2.559	106,14
	<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>228</b>	<b>2.797</b>	<b>100,89</b>	<b>2.802</b>	<b>101,12</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que houve um ligeiro aumento do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença (fase de conhecimento). O aumento em 2017 foi equivalente a cerca de 74,55% em relação registrado em 2016. Conclama-se a Vara a empreender esforços no sentido de evitar o aumento do referido prazo médio.

**f) EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA**

ANO DE 2016										
Descrição da Vara	TRT (Iniciadas)	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa	
						Processos em Curso	Processos em Andamento	Total		
Ji-Paraná - 02a Vara	14	202	0	0	208	1	457	168	625	582

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

ANO DE 2017										
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Processos em Execução	São em Análise	TCE	
Ji-Paraná - 02a Vara	14	436	7	0	246	2	663	178	841	801

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2016 e 2017, verifica-se que houve um aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Vara a continuar empreendendo esforços para conseguir a diminuição de seu acervo processual na fase de execução.

**g) PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO**

ANO DE 2016						
-------------	--	--	--	--	--	--

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	106	805,26	56	256,93	162	615,71
(A.2) Ente Público	6	971,67	6	281,83	12	626,75
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>814,17</b>	<b>62</b>	<b>259,34</b>	<b>174</b>	<b>616,47</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2017						
-------------	--	--	--	--	--	--

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	24	2.125,67	208	213,09	232	410,94
(A.2) Ente Público	5	2.006,2	6	410,5	11	1135,82
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>2.105,07</b>	<b>214</b>	<b>218,63</b>	<b>243</b>	<b>443,76</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve uma diminuição considerável no ano de 2017, o que merece reconhecimento. Em que pese o desempenho constatado, conclama-se que a Vara busque maior diminuição do tempo do processo na fase de execução.

**h) ARRECADAÇÃO:**

<b>ANO DE 2016</b>						
10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	14.364,30	35,53	26.059,31	64,47	40.423,61
	Emolumentos	0,00	N/A		N/A	0,00
	Contribuição Previdenciária	100.327,30	47,96	108.864,93	52,04	209.192,23
	Imposto de Renda	1.000,00	96,72	33,90	3,28	1.033,90
	<b>Total</b>	<b>115.691,60</b>	<b>46,16</b>	<b>134.958,14</b>	<b>53,84</b>	<b>250.649,74</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		16.203,23	100		N/A	16.203,23
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	356.160,16	100	356.160,16

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

<b>ANO DE 2017</b>						
10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	4.807,96	11,09	38.551,61	88,91	43.359,57
	Emolumentos	0,00	N/A		N/A	0,00
	Contribuição Previdenciária	63.282,74	18,34	281.695,65	81,66	344.978,39
	Imposto de Renda	3.255,23	61,83	2.009,75	38,17	5.264,98
	<b>Total</b>	<b>71.345,93</b>	<b>18,13</b>	<b>322.257,01</b>	<b>81,87</b>	<b>393.602,94</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		43.889,67	100		N/A	43.889,67
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	394.585,95	100	394.585,95

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve um expressivo aumento em 2017. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos.

**i) VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

<b>ANO DE 2016</b>					
<b>9. Valores Pagos aos Reclamantes</b>	<b>Legado</b>		<b>PJe</b>		<b>Total</b>
	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	
Decorrentes de Execução	1.089.965,37	69,7	473.747,77	30,3	1.563.713,14
Decorrentes de Acordo	3.051.403,59	50,96	2.936.363,60	49,04	5.987.767,19
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	816,48	2,34	34.004,83	97,66	34.821,31
<b>Total</b>	<b>4.142.185,44</b>	<b>54,6</b>	<b>3.444.116,20</b>	<b>45,4</b>	<b>7.586.301,64</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

<b>ANO DE 2017</b>					
<b>9. Valores Pagos aos Reclamantes</b>	<b>Legado</b>		<b>PJe</b>		<b>Total</b>
	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>	
Decorrentes de Execução	162.631,97	10,66	1.363.118,32	89,34	1.525.750,29
Decorrentes de Acordo	4.983,65	0,14	3.563.361,92	99,86	3.568.345,57
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	19.360,95	22,93	65.069,36	77,07	84.430,31
<b>Total</b>	<b>186.976,57</b>	<b>3,61</b>	<b>4.991.549,60</b>	<b>96,39</b>	<b>5.178.526,17</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 28/06/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Em relação aos valores pagos aos reclamantes em 2016 e 2017, verifica-se que houve uma expressiva diminuição em 2017. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores pagos aos reclamantes tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

### j) SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, a remessa do mês de julho da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO ainda não havia sido aprovada no sistema. É necessário que a unidade realize os devidos ajustes para sanar as inconsistências.

### k) PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o último relatório do e-Gestão, em 31/08/2018 não havia processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho.

## 13. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020 de assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as varas do trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, importante FERRAMENTA DE GESTÃO. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I – GEST relativos à **2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2014 a Jun/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Ji-Paraná - 02a Vara	1501 a 2000	0,64	0,83	0,51	0,29	0,26	0,41	14º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (2 Varas – 1501 a 2000 processos), no âmbito do TRT14.

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2014 a Jun/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Ji-Paraná - 02a Vara	1501 a 2000	0,53	0,75	0,4	0,75	0,5	0,59	2º

c) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (611 Varas – 1501 a 2000 processos), no âmbito Nacional.

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2014 a Jun/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Ji-Paraná - 02a Vara	1501 a 2000	0,33	0,17	0,55	0,25	0,1	0,23	35º

**14. REGISTROS GERAIS**

a) No que se refere aos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, no período correicional de 25/09/2017 a 13/09/2018, foi realizada 01(uma) atividade com a participação do Juiz Everaldo dos Santos Nascimento Filho e da servidora Ivone Maria Teixeira Nunes, no evento "Rondônia Rural Show" que ocorreu no período de 23 a 26/05/2018, conforme Portaria GP N. 0874, de 21 de Maio de 2018; no Parque de Exposição da "Rondônia Rural Show"; b) quanto às Varas itinerantes são realizadas pelo Fórum, onde serão colhidas essas informações, por ocasião da atividade correicional naquela unidade judiciária; c) conforme o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Diretor de Secretaria, em substituição, o que foi constatado pela equipe correicional, foram proferidas sentença, no período objeto da correição, condenando a empresa reclamada por obrigações decorrentes de acidente de trabalho, conforme os Autos de nº 001431-16.2016.5.14.0092, 001382-72.2016.5.14.0092; d) em relatório extraído do sistema SAP1, em 13/09/2018 (T1409), constatou-se a existência de 02 (dois) processos não solucionados: 0000180-65.2013.5.14.0092 e 0009009-64.2015.5.14.0092, conquanto já anotado em item específico; e) em consulta ao sistema SAP1, em 13/09/2018, detectou-se na Unidade a inexistência de processos físicos ainda não inventariados; f) de acordo com relatório extraído do SAP1 (T1487), em 12/09/2018, constatou-se a existência de 01(um) processo em carga para o Ministério Público do Trabalho, o qual venceu no dia 03/09/2018, sendo adotadas as providências para devolução dos autos pelo MPT na data de hoje; g) este Corregedor, em observância à Meta 6 do CNJ – Priorização do julgamento das ações coletivas distribuídas até 31.12.2015 no 1º grau pelos Juizes do Trabalho – verificou que não há processo coletivo sem julgamento na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO; h) seguem abaixo os processos objeto de análise pela equipe correicional.

0002445-98.2017.5.14.0092	0000179-41.2017.5.14.0092	0000008-21.2016.5.14.0092
0000620-90.2015.5.14.0092	0001364-51.2016.5.14.0092	0001585-97.2017.5.14.0092
0001804-81.2015.5.14.0092	0000297-17.2017.5.14.0092	0002760-29.2017.5.14.0092
0000342-21.2017.5.14.0092	0001089-39.2015.5.14.0092	0001198-82.2017.5.14.0092
0000126-60.2017.5.14.0092	0001484-31.2015.5.14.0092	0002447-68.2017.5.14.0092
0000456-57.2017.5.14.0092	0000659-90.2015.5.14.0092	0000093-70.2017.5.14.0092
0000095-74.2016.5.14.0092	0000125-94.2006.5.14.0092	0000162-39.2016.5.14.0092
0002833-98.2017.5.14.0092	0000040-26.2016.5.14.0092	0000495-94.2007.5.14.0092
0000326-67.2017.5.14.0092	0000432-63.2016.5.14.0092	0001371-09.2017.5.14.0092
0001359-29.2016.5.14.0092	0001409-55.2016.5.14.0092	0000656-64.2017.5.14.0092
0001079-92.2015.5.14.0092	0000654-65.2015.5.14.0092	0001431-16.2016.5.14.0092
0001877-53.2015.5.14.0092	0000522-37.2017.5.14.0092	0000892-50.2016.5.14.0092
0010428-56.2014.5.14.0092	0001113-33.2016.5.14.0092	0000366-49.2017.5.14.0092
0001110-78.2016.5.14.0092	0000091-37.2016.5.14.0092	0000633-89.2015.5.14.0092
0010710-97.2014.5.14.0092	0001213-85.2016.5.14.0092	0000039-75.2015.5.14.0092
0001211-18.2016.5.14.0092	0000321-16.2015.5.14.0092	0001035-39.2016.5.14.0092
0000349-13.2017.5.14.0092	0000039-75.2015.5.14.0092	0001587-67.2017.5.14.0092
00000050-02.2018.5.14.0092	0001211-18.2016.5.14.0092	0010709-12.2014.5.14.0092



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

0000454-24.2016.5.14.0092	0001639-34.2015.5.14.0092	0000321-16.2015.5.14.0092
0001134-09.2016.5.14.0092	0000654-65.2015.5.14.0092	0000262-57.2017.5.14.0092
0000154-91.2018.5.14.0092	0000260-53.2018.5.14.0092	0000376-59.2018.5.14.0092
0000374-89.2018.5.14.0092	0001236-31.2016.5.14.0092	0000498-72.2018.5.14.0092
0001127-17.2016.5.14.0092	0000155-47.2016.5.14.0092	0001386-12.2016.5.14.0092
0000010-54.2017.5.14.0092	0001356-74.2016.5.14.0092	0000017-12.2018.5.14.0092
0000244-02.2018.5.14.0092	0002063-08.2017.5.14.0092	0002802-78.2017.5.14.0092
0000447-61.2018.5.14.0092	0000362-75.2018.5.14.0092	0002805-33.2017.5.14.0092
0000366-15.2018.5.14.0092	0000173-97.2018.5.14.0092	0002810-15.2017.5.14.0092
0000453-05.2017.5.14.0092	0000454-87.2017.5.14.0092	0000458-27.2017.5.14.0092

**15. DO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR**

<b>Processo</b>	<b>Encerramento da audiência de instrução</b>	<b>Data da conclusão</b>	<b>Dias (descontadas as suspensões de prazo)</b>
0002811-40.2017.5.14.0092	06.02.2018	26.02.2018	12
0002210-34.2017.5.14.0092	31.01.2018	31.01.2018	0
0001615-35.2017.5.14.0092	01.02.2018	21.02.2018	12
0000334-44.2017.5.14.0092	07.05.2018	23.05.2018	13
0000343-06.2017.5.14.0092	24.04.2018	28.05.2018	24
0000256-50.2017.5.14.0092	04.06.2018	04.06.2018	0
0000072-60.2018.5.14.0092	11.06.2018	12.06.2018	1
0002248-46.2017.5.14.0092	24.07.2018	01.08.2018	7
0000213-79.2018.5.14.0092	24.07.2018	01.08.2018	7
0000272-67.2018.5.14.0092	03.08.2018	09.08.2018	4
		Média	8

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para prolação de sentença, foi observado que a vara objeto de correição não vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 8 (oito) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se

43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

que a unidade necessita atender ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor recomenda a servidores e juizes a adoção da prática de realizar a imediata conclusão, após o encerramento da instrução. Ademais, incumbe pontuar que no processo de n. 1615-35.2017, como outros (2811-40.2017, 334-44.2017), foi identificado que a instrução processual foi encerrada no dia 01.02.2018, ao passo que a conclusão ocorreu no dia 21.02.2018. Entre um movimento e outro no PJE os autos ficaram aguardando o prazo de 10 dias conferido pelo magistrado para que as partes apresentassem razões finais, tendo a parte autora apresentado alegações no dia 19.02.2018. Pelo panorama, nota-se que a prática da oferta de prazo na forma escrita influencia e retarda o lançamento do movimento de conclusão para efeitos estatísticos do e-Gestão, de modo que a observância do disposto no art. 850 da CLT solucionaria a questão. Nesse passo, este Corregedor reitera a recomendação realizada quanto à previsão legal de oportunizar às partes a formulação de razões finais de forma oral.

## 16. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

### 16.1. Recomendações ao Juízo.

a) que os Juizes, juntamente com seus colaboradores, renovem o empenho, efetivando ações ainda mais eficientes, no sentido de diminuir a taxa de congestionamento, mormente em relação ao desempenho apresentado no exercício de 2017, conforme anotado no **item 5.1.1**; b) reitera que os Juizes, juntamente com seus colaboradores, envidem esforços, efetivando ações ainda mais eficazes, no sentido de reduzir o prazo apurado para entrega da prestação jurisdicional, mormente em relação ao da conclusão até a prolação da sentença, conforme anotado nos **item 7.1.2 e 8.1, letra "l"**; c) diante do constatado e anotado no **item 6.1**, recomenda-se a observação do Juízo quanto à possibilidade de antecipação das audiências, especialmente aquelas direcionadas à instrução processual, o que é plenamente possível e recomendável, no entendimento deste Corregedor, no atual cenário de grande queda das ações novas. d) diante do exposto no **item 15** desta Ata, recomenda-se aos Magistrados e Diretores de Secretaria que atuem na presente Vara, que atentem para a boa conduta de cumprir a determinação disposta no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, procedendo-se a imediata conclusão de todos os processos para sentença logo após encerrada a audiência de instrução; e) conquanto anotado no **item 8.1, letra "f"**, exorta os Magistrados para a observação do disposto no artigo 850 da CLT, na medida em que a oferta de prazo para apresentação de memoriais não se coaduna com o disposto na CLT, o principio da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

concentração dos atos e o princípio da celeridade processual, por ampliar os prazos para entrega da prestação jurisdicional, sobretudo em virtude da contagem dos prazos processuais em dias úteis na justiça do trabalho – após a vigência da Lei n. 13.467/2017 – que elastece o lapso temporal ofertado para apresentação de memoriais, gerando prejuízos à entrega da prestação jurisdicional em prazo razoável. **f)** considerando o quanto registrado no **item 8.1, letra "h"**, recomenda-se especial atenção do Juízo, juntamente com seus colaboradores, no sentido de sejam priorizados os processos mais antigos da Unidade, ainda sem solução na fase de conhecimento, contribuindo de forma efetiva para a entrega da prestação jurisdicional, com foco nos jurisdicionados. **g)** exorta o Juízo para que sejam observados os termos da decisão proferida nos autos da Consulta (1680) nº 1000415-14.2018.5.00.0000, em tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme a consignação efetuada no **item 8.3, letra "f"**.

#### **16.2. Recomendações à Secretaria da Vara.**

**a)** é cediço que devido à implementação do processo judicial eletrônico houve a diminuição da necessidade de expedição de certidões nos autos, prática antes adotada com vistas à tramitação interna do feito dentro da unidade jurisdicionada entre um setor e outro. Com o PJe muitas dessas certidões tornaram-se desnecessárias, como por exemplo as de expiração de prazos processuais (já que o próprio sistema sinaliza essa informação) e as de abertura de novos volumes e de conclusão a setores ou a magistrados (pois diferente dos autos físicos, a movimentação é realizada mediante alguns cliques). Todavia, em que pese tais facilidades repercutam na celeridade, concentração e economias processuais, é preciso registrar que a dinamicidade da ferramenta exige de seu operador cautela quanto ao uso, consistente na verificação do cumprimento de providências no estágio em que se encontra antes do seu encaminhamento para outras pastas virtuais. Em que pese a facilidade proporcionada pela ferramenta virtual, a sua utilização açodada ignorando preceitos normativos a serem observados em cada etapa de tramitação processual tende a gerar prejuízos à prestação jurisdicional caso algum item essencial seja deixado de lado e sejam avançadas etapas posteriores. Logo, a celeridade não pode ser considerada um fim em si mesmo. De forma alguma se está a impor a importação de todas as práticas adotadas no processo físico. O Pje não pode nem deve ser pensado sob a óptica da tramitação física, sob pena de inutilidade da nova ferramenta. Todavia, é preciso registrar que para assegurar a confiabilidade de certos atos processuais e o controle de práticas adotadas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

notadamente, aquelas que emanam de imposições normativas, é prudente que pontuais certidões sejam emitidas. Sem dúvida uma delas é a que antecede o encaminhamento dos autos ao arquivamento, cujo Provimento Geral Consolidado deste Regional impõe a verificação de inexistência de pendências antes de sua baixa. A norma interna prevê que: **Art. 233. Não se consideram findos os processos: III – embora, cumpridos o acordo e/ou a sentença, haja as seguintes pendências: a) recolhimento de custas e demais despesas processuais; b) recolhimento de honorários periciais; c) levantamento de penhora, arresto, seqüestro ou outra modalidade de constrição judicial; d) liberação de depósito recursal; e) entrega de alvarás às partes e/ou aos peritos; ou f) dependam de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória. (Aprovado pela Resolução Administrativa 77, de 19/09/2005).** Portanto, este Corregedor recomenda que ao Diretor de Secretaria, bem como seu substituto, que implementem na Unidade a rotina de atender o fiel cumprimento do disposto no art. 233, III, do Provimento Geral Consolidado, avaliando junto aos demais servidores, a necessidade de emissão de certidões anteriores à remessa dos autos à pasta virtual de arquivamento no Pje, evitando assim eventual prejuízo decorrente do encaminhamento equivocado do feito ao arquivo sem a observância de inexistências de pendências; **b) recomenda-se atenção ao sistema e-Gestão, agora com nova versão (e-Gestão 2.0), que em breve estará disponível para implementação, conforme descrito no item 11, mantendo-se uma postura proativa em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados; c) efetue averiguação permanente dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, conforme descrito no item 13, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando à gestão da Vara e o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, envolvendo todos os Servidores da Unidade mediante distribuição racional da atividade; d) proceda a realização de auditoria mensal e permanente dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema e-Gestão, conforme descrito no item 12 (Parametrização Estatística - TST/CGJT), que utiliza os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, visando ao refinamentos dos índices estatísticos e à manutenção de sua regularidade, objetivando que as informações que serão objeto da próxima Correição pelo TST, no âmbito do TRT14, sejam refletidas fidedignamente; e) que o Diretor de Secretaria, bem como seu substituto, realizem a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade; f) que sejam otimizados os trabalhos na Secretaria a partir das possibilidades trazidas pelo PJE, tendo em vista que houve eliminação de trabalhos burocráticos com a ferramenta eletrônica; g) exorta-se a**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

Secretaria da Vara no sentido de que observe e mantenha fiscalização acerca dos procedimentos corretos aplicáveis à regular tramitação processual, a fim de que situações, na fase de liquidação, como as descritas nos itens 7.3 e 8.2, sejam evitadas, visto que prejudicam consideravelmente a prestação jurisdicional célere e efetiva; h) que redobrem o cuidado para a redução do labor extraordinário, salvo situações pontuais, de extrema necessidade, devendo para tanto haver prévia autorização da Presidência do Regional, considerando a anotação disposta no item 7.2.1. i) que o Diretor, bem como seu substituto, juntamente com os demais colaboradores, empreendam ações proativas, no sentido de diminuir as imprecisões no sistema e-Gestão da Unidade, mormente aquelas identificadas, relativas a Embargos de Declaração e Exceções de Pré-executividade, conforme anotações efetuadas nos item 8.1, letras "j" e "k"; j) exorta os Servidores atuantes na Unidade a efetuarem a conclusão dos processos nos termos do art. 228 do CPC/2015.

## 17. INFORMAÇÃO

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Ata, a Secretaria da Vara do Trabalho, o Magistrado Titular e o Substituto deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes. Deverá o Diretor de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria em substituição.

## 18. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular Edilson Carlos de Souza Cortez, o Diretor de Secretaria em substituição Paulo Ferreira Gonçalves para lhes transmitir o teor da Ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correcionais e reiterou sua satisfação com a qualidade e empenho nos trabalhos realizados pelo Diretor de Secretaria em substituição e demais Servidores da unidade, e o nível de dedicação e qualidade na busca pela excelência traduzidos pelos Excelentíssimos Juizes do Trabalho EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ e THIAGO ALBERTO DE SOUSA em suas atividades jurisdicionais executadas nesta unidade judicante. Às 18h40min do dia 13 de setembro de 2018 deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Excelentíssimo Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Magistrado Titular da Vara do Trabalho e pelo Diretor de Secretaria. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Junior, Secretário da Corregedoria Regional, que secretariei os trabalhos, a lavrei. \_\_\_\_\_

Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.

**EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ**  
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná

**PAULO FERREIRA GONÇALVES**  
Diretor de Secretaria em substituição